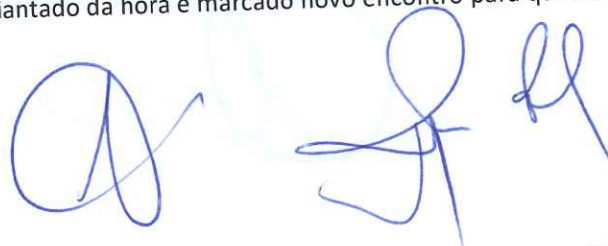


SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 15/2022 – TERCEIRA ATA – AVALIAÇÕES DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na Sala de Atos e Ofícios do Paço Municipal, a Subcomissão Técnica formada de acordo com o item 9 (nove) do Edital da Concorrência Nº 15/2022, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.966/2023, convocada na forma do despacho 101, do memorando 1Doc 31.372/2022, reuniu-se com as presenças dos membros Ramires Sartor Linhares, André de Medeiros Koch e Raul Nunes de Oliveira, para deliberarem sobre os recursos apresentados no âmbito do processo da Concorrência Pública 15/2022. Na oportunidade também estava presente a representante da Procuradoria Geral do Município, Dra. Marina Moraes de Freitas Pedroza, conforme solicitado por esta comissão. O membro da comissão Ramires Sartor Linhares passou a dirigir os trabalhos informando aos presentes os motivos da reunião, quais sejam, avaliar os instrumentos recebidos via protocolo 1Doc 31.372/2022, nos despachos 96 e 97, que são: Recurso Administrativo da Empresa Racing Comunicação, Protocolo 33.219/2023; Recurso Administrativo da Empresa Pública Comunicação, protocolo 33.236/2023; Recurso Administrativo da Agência E-21, protocolo 33.250/2023; Contrarrazões da Empresa Decisão propaganda Ltda, protocolo 34.020/2023; Contrarrazões da Empresa Pública Comunicação Ltda, protocolo 34.133/2023; Contrarrazões da Empresa Racing Comunicação, protocolo 34.161/2023; Contrarrazões da Agência E-21, protocolo 34.289/2023. A representante da Procuradoria Geral do Município informou que estava representando a Procuradora Dra. Mayana Scremin dos Santos, que é a titular no processo em pauta, pois a mesma teve problemas familiares a resolver. Após a leitura do primeiro recurso, consultada foi a representante da Procuradoria sobre os procedimentos que a comissão deveria tomar, no que a mesma orientou. No entanto, constatou-se que, para melhor análise e para confrontar os fatos apresentados naquele e, certamente, nos demais recursos, havia a necessidade de termos em mãos, novamente, as propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes, já avaliadas por esta comissão, conforme atas anteriores. Diante disso, decidiu-se por solicitar tais documentos à Comissão Permanente de Licitações. Assim, sem possibilidades de continuação, a sessão foi interrompida e convocado novo encontro para o dia sete de agosto, no mesmo local, às dezenove horas, único horário possível aos membros da comissão. Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, a comissão já devidamente identificada na introdução da presente ata, reuniu-se na Sala de Atos e Ofícios do Paço Municipal, para deliberar acerca dos recursos apresentados no âmbito do processo da Concorrência Pública 15/2022, com as presenças dos membros Ramires Sartor Linhares, André de Medeiros Koch e Raul Nunes de Oliveira. A comissão recebeu por intermédio do memorando 1Doc 31.372/2022, despacho 106, os documentos referentes as propostas técnicas das concorrentes no pleito ora analisado, conforme solicitado, além de orientações sobre como proceder na avaliação, emitidas pela Dra. Mayana Scremin dos Santos, representante da Procuradoria Geral do Município. De comum acordo entre os membros, decidido foi que as análises a serem realizadas nesta etapa pela Sub Comissão Técnica, servirão para reavaliar, quando for o caso, as notas já emitidas para as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, considerando as alegações dos recursos e as contrarrazões apresentadas. Passou-se então à leitura e discussão destes recursos e contrarrazões: **Recurso Administrativo da Empresa Racing Comunicação, Protocolo 33.219/2023**, contra a empresa **Decisão Propaganda**, no tocante ao descumprimento de itens estabelecidos no edital, itens 1.4, 5.2 e 5.3 do Anexo IV, quando a empresa deixou de considerar as adaptações de banners para a internet, de acordo com a Tabela do SINAPRO. Na contrarrazão a empresa Decisão não justificou devidamente tal falta, constatando-se que deixou de apontar as adaptações das peças, conforme consta no item 11, do quesito Criação, da tabela do SINAPRO. Os membros da comissão resolveram por reavaliar a nota dada a empresa neste quesito; Quanto ao valor de tabela do veículo jornal apontado pela Racing contra a Decisão a comissão considerou a contrarrazão apresentada coerente, não havendo elementos suficientes que denotassem

necessidade de revisão na nota; Quanto a forma de distribuição de mídia no meio TV, a comissão não viu elementos suficientes para revisão de nota, o mesmo ocorrendo com a quantidade de banners impressos, não citada pela agência Decisão em sua proposta. Contra a empresa Pública Comunicação o recurso da Racing aponta, da mesma forma que da empresa anterior, a não consideração das adaptações de banners para portais. Em suas contrarrazões a recorrida admite que utilizaria a mesma peça, mas como tratam-se de oito veículos distintos, seria incompatível. A comissão, neste quesito optou por reavaliar a nota da empresa Pública; Quanto a alegação da empresa Racing contra a empresa Pública, referente a possível identificação no envelope A, a comissão entendeu que não houve irregularidade. Passou-se a avaliar o **Recurso Administrativo da Empresa Pública Comunicação, protocolo 33.236/2023**: Contra a empresa Decisão Propaganda: a) referente as alegações sobre a não apresentação de planilhas de distribuição de mídia, a comissão entendeu que o texto apresentado na estratégia de mídia, demonstra de forma compreensível a distribuição da mídia, que fecha com a tabela resumo, corroborado pelas contrarrazões da empresa Decisão, não caracterizando motivos para revisão da avaliação; b) referente as alegações de que a empresa apresentou mais peças do que o permitido, constatou-se que há apenas uma peça por mídia na proposta. No entanto, neste caso, pela empresa ter apresentado uma mesma peça para mídia e não mídia, e, pelas alegações contidas nos itens "c", "d" e "e" do recurso, que dizem respeito a discrepâncias entre a estratégia e a tabela resumo, não havendo elementos suficientes nas contrarrazões que justifiquem tais discrepâncias, a comissão decidiu por rever a nota dada à empresa neste quesito; quanto as alegações dos itens "g" e "f" a comissão não considerou anormalidades, conforme já exposto no item "a". Contra a empresa Racing Comunicação: No item "a" a respeito de discrepâncias dos valores apresentados e a tabela resumo, considerando as alegações do recurso e contrarrazões da recorrida, a comissão não entendeu como passível de revisão da nota aferida no julgamento inicial; Item "b", quanto aos valores apresentados nas tabelas constantes da proposta, a comissão entendeu que não alteraram a compreensão e a aplicabilidade da estratégia de comunicação julgada anteriormente, não havendo elementos suficientes para uma revisão; Na avaliação do item "c" pelo edital não exigir anexação de tabelas de veículos, a comissão não acatou as alegações do recurso; No item "d", também não houve entendimento de que os valores apresentados para mídia em portais, ainda pelas razões já elencadas no item anterior, tenha maculado a estratégia apresentada na proposta técnica já julgada. Contra a Empresa E-21, no item "a" o recurso aponta que consta da proposta mais de uma peça por mídia em 2 itens, em não havendo nas contrarrazões da recorrida justificativa para este item e, havendo realmente ocorrido a indicação de mais de uma peça, o que escapou ao primeiro julgamento da comissão, esta resolveu revisar a nota dada a empresa neste quesito; no item "b" quanto ao teor da estratégia de mídia apresentada na proposta, a questão levantada já foi considerada na nota dada a empresa, na avaliação das propostas; a questão levantada no item "c", foi desconsiderada pois a tabela se encontra na proposta; no item "d" as alegações feitas, pela avaliação da comissão não atrapalharam o entendimento acerca da capacidade de atendimento da empresa; as alegações expostas no item "e" não se confirmam; no item "f" a questão foi levada em conta na avaliação inicial; item "g" quanto a forma de apresentação da tabela e o erro de cálculo na mesma, além de não representarem interferência importante na avaliação do quesito, ainda assim foram consideradas no julgamento inicial. Quanto a alegação de tal fato ter gerado elemento de identificação da proposta, o mesmo não procede; quanto as alegações que seguem no recurso, que fazem referência a forma de avaliação utilizada pela comissão nos julgamentos iniciais, a mesma, referenda-se, está de acordo com o entendimento dos membros aos preceitos estabelecidos pelo edital, devidamente postos no início de ambas as atas de julgamento, já apresentadas. Os membros da comissão não encontraram em tais alegações nenhum elemento que merecesse ser considerado para majoração das notas já aferidas. Quanto as alegações jurídicas acerca do edital elencadas pela licitante, os membros da comissão deixam de analisar, por estarem fora do alcance dos encargos desta sub comissão técnica. Os trabalhos neste dia foram encerrados devido ao adiantado da hora e marcado novo encontro para quarta-feira, dia



nove de agosto. Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, reuniram-se os membros da sub comissão técnica, do processo de Concorrência Pública 15/2022, do município de Tubarão, com as presenças dos membros André de Medeiros Koch, Ramires Sartor Linhares, e Raul Nunes de Oliveira, para darem continuidade nas deliberações sobre os recursos apresentados no âmbito do referido processo de licitação. Imediatamente passou-se à análise do **Recurso Administrativo da Agência E-21, protocolo 33.250/2023**: Contra a empresa Decisão: as alegações quanto a empresa ter utilizado uma palavra em itálico, foram confirmadas analisando-se novamente a proposta, havendo tal palavra, na página e linha indicadas no recurso. A situação passou totalmente despercebida pelos membros da comissão na avaliação inicial, portanto, não serviu de forma alguma para uma possível identificação da empresa, não tendo interferido de igual forma na avaliação da mesma; quanto as alegações sobre o envelope "B", não cabe a esta sub comissão avaliar; quanto a não apresentação de tabelas no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, esta comissão considerou, já na primeira avaliação, que não houve prejuízo ao entendimento da proposta; quanto ao valor de adaptação das peças visuais, conforme já analisado em recurso supra citado, a comissão resolveu reavaliar a nota desta licitante para este quesito; quanto ao valor de envio de VT, conforme já avaliado anteriormente, a comissão não encontrou elementos suficientes para revisão da nota. Contra e licitante Racing Comunicação: quanto a alegação da falta de valor de envio de VT, as contrarrazões da recorrida de que não havia em sua proposta VT de 15' foram confirmadas; quanto aos valores da tabela SINAPRO serem desobedecidos, visualizou-se na tabela apresentada na proposta que os valores correspondem à tabela SINAPRO. Contra a empresa Moove (Pública): sobre a não apresentação do valor de envio de VT a uma única emissora de TV que cobra por tal serviço, a comissão, conforme já avaliado em recursos supra citados, não encontrou elementos suficientes para uma possível reavaliação das notas já expressas. Findada a etapa de avaliações do teor dos recursos e contrarrazões, os membros da sub comissão decidiram por encerrar os trabalhos marcando nova e definitiva reunião para a próxima sexta-feira, dia onze de agosto, às treze horas, no Paço Municipal. Assim, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às treze horas e vinte minutos, reuniram-se os membros da sub comissão técnica, do processo de Concorrência Pública 15/2022, do município de Tubarão, com as presenças dos membros André de Medeiros Koch, Ramires Sartor Linhares, e Raul Nunes de Oliveira, para darem continuidade nas deliberações sobre os recursos apresentados no âmbito do referido processo de licitação. Diante de todos os fatos extensamente analisados pelos membros da comissão nos dois encontros anteriores, decidiu-se primeiramente por manter todas as propostas participantes do certame, não tendo sido encontradas nos recursos apresentados nenhuma evidência, pelo menos no entendimento dos membros da comissão, de irregularidade grave a ponto de suscitar em desclassificação de qualquer participante, reforçando o já identificado nos dois primeiros julgamentos efetuados. Assim, foram revistas as anotações das análises realizadas e passou-se a reavaliação das notas aos quesitos das licitantes, conforme as razões já expostas, sendo elas: Empresa Decisão Propaganda – quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia; Empresa Moove (Pública) – quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia; Empresa Decisão Propaganda – quesito Ideia Criativa; Empresa E-21 – quesito Ideia Criativa. Avaliada detidamente cada situação acatada dos recursos analisados, os membros da comissão apresentaram as novas notas, aos quesitos, sem prejuízo ao que estabelece o item 13.8.1, do Anexo V, do edital. Seguem as tabelas com as notas resultantes das reavaliações dos membros da comissão, a saber, avaliador 1 – Raul Nunes de Oliveira, avaliador 2 – André de Medeiros Koch e avaliador 3 – Ramires Sartor Linhares:

EMPRESA MOOVE (PUBLICA)

Quesito	Env.	Av. 1	Av. 2	Av. 3	Média	Peso	Resultado
Estrat. de mídia e não mídia:	A	6,5	8	7,5	7,33	20	14,667

EMPRESA DECISÃO

Quesito	Env.	Av. 1	Av. 2	Av. 3	Média	Peso	Resultado
Ideia criativa:	A	9	9	8,5	8,83	20	17,667
Estrat. de mídia e não mídia:	A	9	8	8,5	8,50	20	17,000

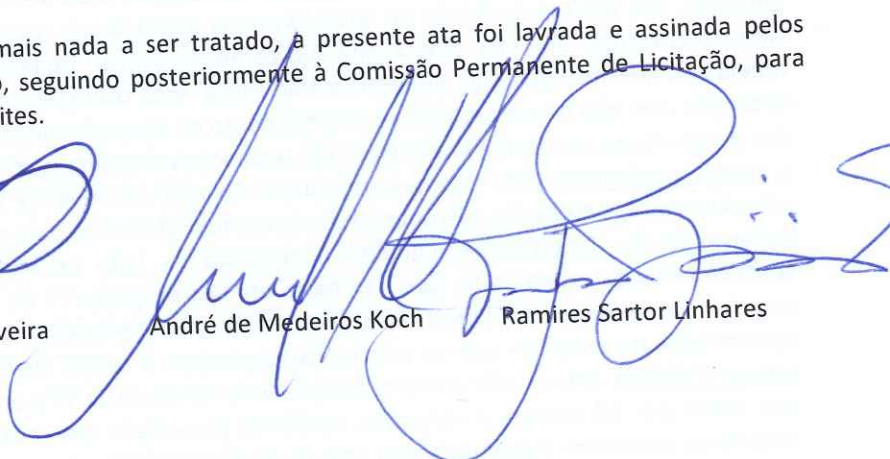
EMPRESA E-21

Quesito	Env.	Av. 1	Av. 2	Av. 3	Média	Peso	Resultado
Ideia criativa:	A	6,5	7,5	7,5	7,17	20	14,333

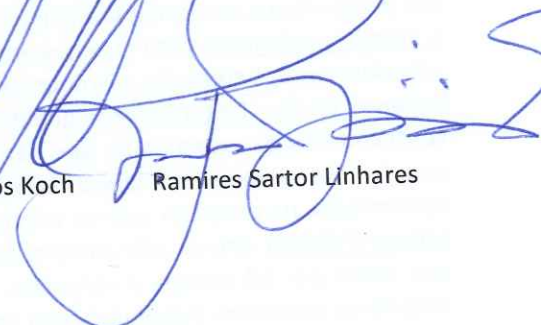
Assim, não havendo mais nada a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros da comissão, seguindo posteriormente à Comissão Permanente de Licitação, para continuidade dos trâmites.



Raul Nunes de Oliveira



André de Medeiros Koch



Ramires Sartor Linhares